

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais
Ano Letivo 2021 Nº _____

Contratada:

Contratada:

Nome: _____

CNPJ _____ e-mail _____

Endereço _____, CEP _____

Fone(s): (____) _____ Celular: (____) _____ Cidade _____, UF _____

Contratante:

Nome: _____

CPF _____, Estado civil _____, Profissão _____

Residente _____, CEP _____

Fone(s): (____) _____ Celular: (____) _____ Cidade _____, UF _____

Grau de Parentesco do aluno: _____ e-mail _____

Nome Social _____

Aluno(a):

Nome: _____ Data de Nasc. ____/____/____

Filho de _____ e _____

Nível/Ano: _____ Turno: _____ Matrícula para o ano letivo: 2020

Endereço: _____ CEP _____

Fone(s): (____) _____ Cidade _____ UF _____

Nome Social _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que por determinação do poder público, lei ou ato normativo dos Conselhos de Educação, poderá sofrer modificações em sua forma de execução, ou seja, por razões estranhas à vontade das Partes, o que não afetará as demais condições e regras deste contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços educacionais que serão ministrados no ano de 2021, pela CONTRATADA ao ALUNO beneficiário de forma não individualizada, ou seja, coletivamente a todos os alunos do nível/ano ou classe pretendida pelo CONTRATANTE. Os serviços contratados serão prestados no exercício da sua autonomia administrativa e pedagógica da CONTRATADA, sem ingerência do CONTRATANTE, e em conformidade com: I) As determinações da Lei nº 9.394/96 e demais legislações de ensino aplicáveis; II) Todas as determinações do poder público que possam afetar a prestação de serviço educacional; III) Regimento Interno e/ou alteração respectiva submetidos ao Conselho de Educação; IV) Normas internas, notadamente aquelas de cunho disciplinar do estabelecimento de ensino CONTRATADO, do Manual da Família, Informativos, Circulares e Calendário escolar próprio.

§ 1º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento, no que se refere à organização do trabalho administrativo e pedagógico, avaliações e planejamento, fixação de carga horária, marcação de datas de avaliações de

aproveitamento, designação e eventual substituição de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, podendo vincular o ALUNO beneficiário a qualquer uma das turmas existentes no nível/ano e período letivo matriculado no presente contrato, bem como transferi-lo no decorrer do ano de acordo com a análise pedagógica de conveniência e necessidade, bem como o resguardo da incolumidade física e psicológica da criança.

§ 2º - As aulas serão ministradas em conformidade com o conteúdo programático, utilizando-se a técnica e metodologia pedagógica que melhor atenda o interesse do corpo discente da CONTRATADA, segundo as diretrizes desta, as quais serão desenvolvidas, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, ressalvadas as determinações do Poder Público, a ocorrência de força maior ou caso fortuito que determinem procedimento diverso, ou seja, a ministração de aulas não presenciais(REMOTA), circunstância que resultará na execução deste contrato em outros locais, com interação em tempo real ou não (AULAS SÍNCRONA OU ASSÍNCRONA).

§ 3º - Em conformidade com as determinações do poder público, as aulas que compõem a prestação do serviço ora contratado poderão ser ministradas nas salas e endereços físicos e/ou virtuais indicados pela CONTRATADA e, ainda:

I - As atividades presenciais (aulas, avaliações e outras) poderão, a critério da CONTRATADA, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias;

II - A execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusiva ou parcialmente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o CONTRATANTE ao pagamento da integralidade do preço ajustado;

III - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais;

IV - Em caso da ministração de aulas não presenciais, serão consideradas salas de aula ou ambiente pedagogicamente apropriado o local que o CONTRATANTE disponibilize ao ALUNO para acesso às aulas.

CLÁUSULA 2.ª – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS – ESTE CONTRATO E A ANUIDADE ESCOLAR NÃO ABRANGEM/CUSTEIAM:

I) OS SERVIÇOS ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS DE REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, ADAPTAÇÃO, TURNO INTEGRAL, FORMATURAS, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, OS OPCIONAIS DE USO FACULTATIVO INDIVIDUAL OU EM GRUPO; II) SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS ESCOLARES/DECLARAÇÕES; III) TRANSPORTE ESCOLAR OU DESLOCAMENTO PARA ATIVIDADES EXTRAS, EXCURSÕES, VISITAS, SEGUROS, UNIFORME, EQUIPAGENS ESPORTIVAS, MERENDA, CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL, ESPORTES, INSCRIÇÕES EM CAMPEONATOS E JOGOS, TAXAS PARA EVENTOS, CÓPIAS, CARTEIRA ESTUDANTIL, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DE USO INDIVIDUAL, E DE USO PESSOAL, ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES ESPECIAIS, APOSTILAS E LIVROS; IV) QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS, QUE DEVERÃO SER CONTRATADOS À PARTE; V) ACESSO À INTERNET E EQUIPAMENTOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AULAS, ATIVIDADES E AVALIAÇÕES; VI) SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESPECIAIS DE QUE O ALUNO, INDIVIDUALMENTE, POR CONDIÇÕES PESSOAIS, NECESSITAR, PAGO DIRETAMENTE A TERCEIROS, FORNECEDORES OU PRESTADORES QUANDO FOR O CASO, MESMO QUE A MATRÍCULA DECORRA DE ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE.

§ Primeiro – O(s) CONTRATANTE(S) DECLARA(M) CONHECER O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E TER CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS COBRADOS PELA CONTRATADA, QUE POR SE TRATAREM DE SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS E DE OPÇÃO INDIVIDUAL, SOLICITADOS MEDIANTE REQUERIMENTO E/OU ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE, DEVERÃO SER CONTRATADOS A PARTE, OBRIGANDO-SE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO A INFORMAR OS RESPECTIVOS VALORES, OS QUAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA ESCOLA.

§ Segundo – Constitui, ainda, obrigação do CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais danos materiais que o ALUNO, culposa ou dolosamente, causar a terceiros ou ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – O CONTRATANTE fica, desde já, ciente de que a CONTRATADA não presta qualquer tipo de serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, bem como não dispõe ou indica transporte escolar, sendo a utilização deste de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA – Caso o CONTRATANTE desista da matrícula, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA antes da data de início do ano letivo, serão devolvidos ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.

§ Primeiro – Se a desistência de matrícula ou transferência do ALUNO ocorrer após o início do ano letivo, não será devolvido nenhuma das parcelas da anuidade que já houverem sido pagas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como a remuneração dos serviços colocados à disposição do ALUNO até a data da desistência de matrícula ou transferência do aluno .

§ Segundo – O não comparecimento do ALUNO às atividades escolares durante o ano letivo, ainda que por longo período de tempo, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, considerando a manutenção da vaga do aluno no nível/ano e que os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à disposição, até o término do ano letivo, ou formalização do pedido de transferência para outra instituição ou cancelamento da matrícula.

§ Terceiro – Caso o ALUNO não alcance rendimento escolar necessário à progressão para o nível/ano seguinte, não lhe será garantida vaga para cursar o mesmo nível/ano, circunstância em que não será efetivada a rematrícula lhe sendo restituído o valor integral da matrícula do ano subsequente, caso já tenha sido efetivada.

CLÁUSULA 5ª - DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA - Observado o prazo de até 20 (vinte) dias antes do início do ano letivo indicado no calendário escolar, a CONTRATADA poderá cancelar o serviço ofertado, caso o número de alunos matriculados seja inferior a XX% do número total de vagas disponíveis por sala/classe prevista no Edital de Matrícula e, portanto, insuficiente ao custeio das despesas e operação, assegurado ao CONTRATANTE o direito de opção pela alteração de horário ou devolução do valor integral pago à título de matrícula, bem como, neste caso, o ressarcimento de eventuais despesas com o material adquirido com livros e fardamento, mediante comprovação pelo CONTRATANTE que, se obriga, a entregar o material e fardamento indenizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª – DA POLÍTICA DE INCLUSÃO – A CONTRATADA possui autorização para ministrar o ensino regular. Todavia, na forma do art. 58 da Lei n.º 9.394/96, conta com política e proposta pedagógica inclusiva que respeita a Lei nº 13.146/2015.

§ Primeiro – No caso de matrícula de aluno com deficiência, para consecução da proposta pedagógica, é indispensável que o requerimento de matrícula seja instruído com LAUDO BIOPSISSOCIAL REALIZADO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR, NA FORMA DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 13.146/2015, QUE IDENTIFIQUE a deficiência e seu grau, e, ainda:

I - OS IMPEDIMENTOS NAS FUNÇÕES E NAS ESTRUTURAS DO CORPO;

II - OS FATORES SOCIOAMBIENTAIS, PSICOLÓGICOS E PESSOAIS;

III - A LIMITAÇÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES;

IV - A RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO; DE MODO A DEFINIR LIMITES, O GRAU DE NECESSIDADE DO DISCENTE E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DESTE EM AMBIENTE COM OUTRAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

V - DECLARAÇÃO FIRMADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DE QUE O DISCENTE RECEBE ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADOS COMPATÍVEL COM O LAUDO BIOPSISSOCIAL.

§ Segundo – Sobretudo nos casos de aluno com deficiência, a família tem papel primordial no processo de educacional do discente, com isso e com amparo no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.145/2015, indispensável que os responsáveis do ALUNO compareçam à escola mensalmente, mediante agendamento, ou sempre que solicitados, bem como apresentem mensalmente comprovação que o ALUNO deficiente é acompanhado pelos profissionais necessários, conforme avaliação multidisciplinar das necessidades. A inobservância desse parágrafo ensejará rescisão do contrato de prestação de serviços, bem como informação às autoridades cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DA ANUIDADE E DAS PARCELAS – Como contraprestação aos Serviços Educacionais descritos na CLÁUSULA 1ª, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no ano letivo de 2021, a anuidade escolar indicada na tabela abaixo, que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, deduzido eventual valor pago antecipadamente a título de matrícula:

VALOR DA ANUIDADE E DA PARCELA ESCOLAR 2020, conforme Edital de Matrícula

CURSO	ANUIDADE	VALOR/Mensal (12 meses)
*Educação Infantil	R\$	R\$
*Ensino Fundamental	R\$	R\$
* Ensino Médio (1º e 2º Ano)	R\$	R\$
* Ensino Médio (3º Ano)	R\$	R\$

§ 1º – Outros valores ou número menor de parcelas poderão ser acertados pelas partes através de documento específico, em termo aditivo a este Contrato.

§ 2º - A decretação ou manutenção de estado de calamidade pública em virtude do SARS-COV2-COVID19, ou outra situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, bem como a realização de aulas não presenciais SÍNCRONAS ou ASSÍNCRONAS e, ainda, a alternância entre as duas modalidades de ensino (aulas híbridas), não modificará o preço da prestação do serviço ora contratado em benefício do CONTRATANTE.

§ 3º - Enquanto admitida à prestação de Serviços Educacionais de forma não presencial, a eventual opção do CONTRATANTE pela fruição das aulas de modo remoto não afeta o valor contratado, tampouco lhe assegura o direito à redução.

CLÁUSULA 8ª – DO VENCIMENTO DAS PARCELAS – A primeira parcela deverá ser paga no ato de matrícula, necessária para sua efetivação e confirmação e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou se for feriado bancário, até o primeiro dia útil posterior, iniciando-se em 5 (cinco) de fevereiro e terminando em 5 (cinco) de dezembro de 2020, inclusive para os ALUNOS do 3º Ano do Ensino Médio que vierem a obter aprovação em exames de vestibulares antes do término do ano letivo e estiverem com 75% de frequência e aproveitamento escolar satisfatório, conforme calendário e sistema de avaliação da CONTRATADA.

Parágrafo único – Acaso o CONTRATANTE efetue a matrícula antecipada do ALUNO, o valor pago por ocasião da matrícula será considerado como pagamento da primeira parcela da anuidade. E será tido como arras (sinal) e princípio de pagamento, nos termos dos artigos 417 a 420 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCONTO DE PONTUALIDADE – Por mera liberalidade, a CONTRATADA a partir da 2ª parcela da anuidade, concede, à título de estímulo à adimplência, descontos de pontualidade incidente no valor de cada parcela da anuidade ao CONTRATANTE que a pague em dia, sendo concedido, o desconto, em caráter individual e não cumulativo com outros descontos.

§ Primeiro – Para usufruir do desconto de pontualidade, considera-se realizado “em dia” o pagamento de cada parcela da anuidade, se efetivado impreterivelmente até o dia do vencimento.

§ Segundo – A partir do dia seguinte ao vencimento de cada mês será cobrado o valor integral da parcela mais o acréscimo de multa e juros previstos na Cláusula 10ª (abaixo).

§ Terceiro – As partes ajustam que os descontos ora concedidos, por mera liberalidade, não implicam em novação.

CLÁUSULA 10ª – DO ATRASO NO PAGAMENTO – HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA, O CONTRATANTE ARCARÁ COM OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I- MULTA de 2% (DOIS POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA DA ANUIDADE;

II-POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,034% (TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO) OU O VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 0,00034 (TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS), COMPUTADOS DESDE O DIA DO VENCIMENTO, CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS;

§ Primeiro – QUANDO O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS, O VALOR PRINCIPAL SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO INPC-IBGE, ACUMULADO DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO O DO ÚLTIMO MÊS, QUANDO AINDA DESCONHECIDO, PELO DO MÊS ANTERIOR.

§ Segundo – EM CASO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E/OU AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS, O CONTRATANTE ARCARÁ COM OS CUSTOS ADVINDOS DA NOTIFICAÇÃO, DO PROTESTO E DO PROCESSO, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CORRESPONDENTES A 10% NO CASO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E 20% NO CASO DE COBRANÇA JUDICIAL, INDEPENDENTE DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA .

Cláusula 11ª – DO LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO – As partes estabelecem que o local do pagamento coincide com o da prestação dos serviços ora contratados (em São Luís) e será efetivado através da rede bancária mediante boleto bancário/carnê a ser remetido através do banco, de correios, de entrega direta do aluno ou pela internet.

§ Único – O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO NÃO EXIME O CONTRATANTE DE REALIZAR O PAGAMENTO NO VENCIMENTO, DEVENDO O MESMO SER SOLICITADA NA SEDE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA 12ª – DO PAGAMENTO EM CHEQUE – A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o CONTRATANTE estiver inadimplente. O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

Cláusula 13ª – DO REGISTRO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DO PROTESTO E DA COBRANÇA - Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE em período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, promover a inscrição do CONTRATANTE e do FIADOR junto ao Cadastro de Proteção de Consumidores (SPC/SERASA), nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078 de 1990, além do protesto da dívida em cartório, bem como efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial, em face do CONTRATANTE e do FIADOR, que se obrigam solidariamente pelo pagamento das parcelas da anuidade, observada a legislação atinente.

CLÁUSULA 14ª – DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA – O CONTRATANTE e/ou FIADOR se responsabiliza(m) cada um de *per si*, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência, pode a CONTRATADA, ajuizar ação de execução contra um ou ambos os CONTRATANTES, sem ordem de precedência.

CLÁUSULA 15ª – DO DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA – A contar da apresentação do requerimento de cancelamento de matrícula, do distrato, da transferência ou desistência, não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o ALUNO efetivamente se desligar do estabelecimento de ensino CONTRATADO, caso o CONTRATANTE apresente, por escrito, o requerimento à CONTRATADA solicitando de forma expressa a rescisão do contrato até o dia 20 do mês, o que poderá ser formulado através de modelo fornecido pela CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro e mantidas as obrigações do CONTRATANTE pelo pagamento das parcelas vincendas.

§ 2º – Em caso de reprovação, a simples assinatura deste contrato, bem como o pagamento da primeira parcela não assegura direito ao ALUNO de cursar o nível/ano/série pretendida, sendo este remanejado, caso exista vaga.

CLÁUSULA 16ª – DO DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS MENORES – O CONTRATANTE na condição de pai e/ou mãe do ALUNO, incumbe o dever de sustento, guarda e educação do ALUNO, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e ainda que o CONTRATANTE não seja pai e/ou mãe do ALUNO será considerado, perante a CONTRATADA, responsável, individual ou solidariamente, pelo dever de guarda e educação do ALUNO, para os efeitos deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE se responsabiliza a entregar e receber o ALUNO nas dependências da CONTRATADA, se menor de _____ anos, ou indicar, por escrito, conforme normas internas do estabelecimento de ensino, a pessoa que irá cumprir essa obrigação ou ainda autorizar formalmente a liberação desacompanhada do ALUNO, de acordo com a faixa etária, ao final das aulas.

§ 2º – É de responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição do material didático de uso individual do aluno, bem como seu fardamento, e demais materiais de uso individual do ALUNO.

§ 3º – Serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas aos pais separados ou em processo de separação, não havendo qualquer distinção em razão do estado civil em relação aos outros pais. Excetuando-se os casos em que por determinação judicial se exigir conduta diversa, a qual deverá ser devidamente comunicada por escrito e com cópia da decisão a CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E TELEFONE – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar por escrito, mediante contra recibo, qualquer mudança de endereço, e mail e telefones (fixo e celular), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas, inclusive para efeitos de citação judicial.

CLÁUSULA 18ª – DA AUTORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGEM – Por este instrumento o Contratante autoriza a CONTRATADA a título gratuito, a utilizar a imagem, voz e nome do ALUNO beneficiário, para fins exclusivos de divulgação e exibição por tempo indeterminado, coletiva ou individualmente de quaisquer atividades curriculares e extracurriculares de que participar, podendo, para tanto reproduzir ou divulgar junto à internet, redes sociais jornais, folders, periódicos diversos e demais meios de comunicação público ou privado.

§ 1º – O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas para outros fins.

§ 2º O CONTRATANTE autoriza o uso da imagem e voz do ALUNO capturada durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas.

CLÁUSULA 19ª - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DADOS – TRATAMENTO DOS DADOS - a CONTRATADA declara que atua em estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e que os dados pessoais do CONTRATANTE e do ALUNO serão tratados com o resguardo da privacidade devida quanto aos dados manipulados unicamente para atender aos fins educacionais e legais atinentes ao presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 20ª - DADOS PESSOAIS E CONSENTIMENTO – A CONTRATADA coletará diretamente, através do preenchimento de formulários próprios (a exemplo do requerimento de matrícula), os dados pessoais e eventualmente, dados pessoais sensíveis, imprescindíveis ao desempenho das obrigações contratuais previstas neste contrato, o que incluem dados cadastrais do CONTRATANTE, do ALUNO e dos responsáveis.

§ 1º - Os dados pessoais ou dados pessoais sensíveis do ALUNO serão utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos.

§ 2º - Os dados pessoais dos pais e/ou responsáveis e CONTRATANTES serão utilizados para fins cadastrais, para comunicação, gestão contábil, fiscal e administrativa, incluindo efetivação de cobranças e ajuntamento de ações.

§ 3º - CONSIDERANDO OS FINS INFORMADOS NESTA CLÁUSULA, OS CONTRATANTES TEM CIÊNCIA E CONSENTEM DE FORMA LIVRE E INEQUÍVOCA, NESTE ATO, A COLETA, O ARMAZENAMENTO E O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS SEUS E DE SEUS FILHOS/ALUNOS.

CLÁUSULA 21º - COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS – A CONTRATADA conservará os dados do CONTRATANTE e do ALUNO pelo tempo necessários à consecução das obrigações assumidas neste contrato e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinente à educação, garantindo sua confidencialidade durante o período.

Parágrafo único - Os dados do CONTRATANTE e do ALUNO somente serão transferidos a terceiros, sejam órgãos públicos ou empresas privadas em decorrência de obrigação legal e/ou por decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e/ou cobrança das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de resguardo e proteção dos dados recebidos.

CLÁUSULA 22º - DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS – A CONTRATADA será responsável pela coleta, armazenamento e tratamento dos dados do CONTRATANTE e ALUNO beneficiário, cujo processamento de dados será realizado internamente, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada a, acaso entenda, efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se a CONTRATADA pela confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 23ª – DO RECEBIMENTO DE ALUNO DURANTE O ANO LETIVO – Quando o ALUNO for transferido para o estabelecimento no decorrer do ano letivo, proveniente de outra escola, serão cobrados valores proporcionais da anualidade aos meses de efetiva prestação de serviços educacionais. O ingresso do ALUNO no segundo semestre do ano letivo enseja a cobrança do valor correspondente a seis meses inteiros.

CLÁUSULA 24ª – DO UNIFORME, MATERIAL ESCOLAR, CALENDÁRIO E HORÁRIOS – O CONTRATANTE obriga-se a adquirir, antes do início das aulas, todos os livros, literários e/ou apostilas adotadas conforme a proposta pedagógica da escola; o material didático e de arte de uso individual indicados nas listas fornecidas pela CONTRATADA; o uniforme padrão de uso diário obrigatório, o Cartão de Identificação Estudantil, INDISPENSÁVEL à identificação e controle de acesso, bem como fazer com que o aluno observe o calendário escolar e cumpra rigorosamente os horários de aula, assumindo integral responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento dessas obrigações.

§ 1º – O material didático e de arte de uso individual (Item I) poderá ser efetuado o pagamento da taxa referente ao mesmo ou entregue completo impreterivelmente até a data da matrícula do aluno na escola, conforme condições estabelecidas pela Contratada.

§ 2º – O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, NOTADAMENTE A FALTA DE MATERIAL ESCOLAR, ACARRETARÁ PREJUÍZOS AO PROCESSO DE ENSINO – APRENDIZAGEM DO ALUNO, ENSEJANDO A CONTRATADA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DO ART. 4º E 22 DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

§ 3º – O calendário escolar poderá, a critério da Contratada, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª – DA PROIBIÇÃO USO DE CELULAR E OUTROS – O CONTRATANTE Declara estar ciente que é proibido ao aluno a utilização de telefone celular com ou sem fone de ouvido ou outro aparelho eletrônico, durante as aulas e qualquer outras atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas cabíveis na hipótese de descumprimento desta proibição, ressalvados os casos autorizados pelos professores.

CLÁUSULA 26ª – DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES – O ALUNO E/OU RESPONSÁVEL/CONTRATANTE são obrigados a manter conduta compatível com o ambiente escolar e regras elementares de convivência em sociedade, SENDO VEDADA A ADOÇÃO DE CONDUTAS QUE ATENDEM CONTRA A HARMONIA DAS RELAÇÕES E BOA CONVIVÊNCIA, DENTRE AS QUAIS, DE MODO EXEMPLIFICATIVO, DESTACAM-SE AS SEGUINTE CONDUTAS:

I – Danificar o patrimônio da CONTRATADA;

II – Adotar, nas dependências da CONTRATADA, comportamento social inadequado, especialmente de natureza ríspida, agressiva e rebelde, que atente contra moral e bons costumes ou contra as normas estabelecidas pela Escola;

III – Agredir física e/ou verbalmente colegas, Professores, funcionários, pais e outras pessoas;

IV – Portar ou fazer uso, nas dependências da Escola ou proximidades, de armas brancas ou de fogo, de recipientes com gás, brinquedos, objetos perfurantes ou cortantes, incandescentes, que imitem armas ou qualquer outro material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que atentem contra a integridade física de si e de outrem.

V – Utilizar equipamentos eletrônicos emissores de sons ou imagens, tais como: MP3, MP4, IPOD, IPAD, CELULAR, CÂMERA FOTOGRÁFICA, NOTEBOOK OU OUTROS OBJETOS QUE DISPERSEM A ATENÇÃO E CAUSEM PREJUÍZOS AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM. O uso do celular será permitido somente quando solicitado pelo professor para utilização nas atividades didático-pedagógicas.

VI – Utilizar, influenciar, incitar ou mesmo fazer apologia ao uso de qualquer tipo de substância entorpecente ou que determine dependência química ou psíquica.

VII – Filmar ou fotografar, dentro do recinto escolar, seja ambiente, colegas, funcionários ou professores, sem prévia autorização, assim como fazer uso das imagens.

VIII – Ocupar-se com atividades alheias ao processo ensino-aprendizagem, impedir os colegas de participarem das atividades educativas, incitá-los a se ausentar ou acessar sites com conteúdo impróprio.

XI – Promover no recinto ou realizar em nome da CONTRATADA, sem autorização expressa, coletas, subscrições, campanhas ou atividades culturais, políticas, religiosas ou comerciais, bem como qualquer evento que possa ocasionar desordem em sua estrutura sócio funcional.

X – Deixar de adquirir os livros, literários e apostilas adotadas conforme a proposta pedagógica da escola; o material didático e de arte de uso individual indicados nas listas fornecidas pela escola; o uniforme padrão de uso diário obrigatório (conforme ficha técnica da escola) e o Cartão de Identificação Estudantil, INDISPENSÁVEL à identificação e controle de acesso (sistema de catraca), bem como o responsável deixar de proceder o devido cadastro biométrico.

§ 1º – O ALUNO beneficiário deste Contrato deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da boa educação, estando sujeito às normas do Regimento Escolar homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, conforme Lei nº 9.394/96 à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos

§ 2º – A infração aos deveres impostos nesta cláusula sujeita o autor (ALUNO OU CONTRATANTE) a penalidades que poderão ser aplicadas de acordo com sua gravidade, considerando-se os fatos ocorridos, os valores da escola, o respeito a seus regulamentos, dentre outros fatores e poderão ensejar a aplicação de advertência, suspensão, expulsão ou mesmo a não renovação da matrícula.

§ 3º – Caso a transgressão apresente indícios de ilícito penal, sem prejuízo da penalidade aplicada pela CONTRATADA, o fato será noticiado aos órgãos competentes.

§ 4º – POR INCOMPATIBILIDADE COM O REGIMENTO DIDÁTICO-DISCIPLINAR E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, BEM COMO DESARMONIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, COM A CONTRATADA, ALÉM DE PRÁTICAS ILEGAIS OU PERNICIOSAS À COMUNIDADE ESCOLAR, EM QUALQUER ÉPOCA, PODERÁ SER EXPEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO ALUNO E ROMPIDO ESTE CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE, bem como o ALUNO beneficiário, encontram-se proibidos de denegrir a imagem da CONTRATADA, seus funcionários, alunos e demais membros da comunidade escolar através de qualquer ato, presencial ou virtualmente, ou por meio de divulgação caluniosa ou acusações infundadas em redes sociais, grupos de whatsapp ou outros, sendo certo que tal prática poderá incorrer na rescisão contratual e /ou não renovação de matrícula.

CLÁUSULA 27ª – DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE GUARDA/DEPÓSITO – Em virtude das proibições constantes na Cláusula anterior, a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, perda, roubo, furto ou extravio de objetos de valor (celulares, ipad, tablets, joias, máquinas fotográficas, aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, bicicletas, etc), papel moeda, documentos ou outros pertences do ALUNO, CONTRATANTE Responsáveis ou de Terceiros, em suas dependências, inclusive estacionamento, e em atividades realizadas fora da escola.

CLÁUSULA 28ª – DA NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE ENSINO, NAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA E DO DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NA CLÁUSULA 22ª, A CONTRATADA NÃO ACEITARÁ OU NÃO RENOVARÁ A MATRÍCULA DE ALUNO EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA, DE NÃO OBSERVÂNCIA DO CALENDÁRIO, DA DOCUMENTAÇÃO E REGIMENTO ESCOLAR/MANUAL DA FAMÍLIA, DE INDISCIPLINA E INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-DISCIPLINAR DO ESTABELECIMENTO (ARTS. 1º E 5º DA LEI Nº 9870/99); DE DESARMONIA ENTRE AS PARTES PREJUDICIAL AO ALUNO, AO PROCESSO EDUCACIONAL OU AO BOM ENTENDIMENTO DA CONTRATADA E CONTRATANTE(S) OU RESPONSÁVEIS PELO DISCENTE; DE FALTA DE CONDIÇÕES DO ALUNO PARA ADQUIRIR OU ACOMPANHAR OS CONHECIMENTOS EXIGIDOS NO NÍVEL/ANO OU PERÍODO E SE FOR O CASO, DURANTE O PRÓPRIO ANO LETIVO .

Parágrafo Único (TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO) - HAVENDO INCOMPATIBILIDADE DO ALUNO COM O REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO-DISCIPLINAR DO ESTABELECIMENTO E PREJUÍZO PARA ELE OU PARA A COMUNIDADE ESCOLAR, APÓS AVISO AOS CONTRATANTES/RESPONSÁVEIS, PODERÁ SER EXPEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO DISCENTE ANTES DO TÉRMINO DO ANO LETIVO, ROMPENDO-SE O PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª – OS OUTROS DOCUMENTOS – Integram o presente contrato, para aplicação subsidiária e em casos omissos, as normas internas do estabelecimento de ensino, tais como, Regimento Escolar e Disciplinar, Projetos Pedagógicos, Circulares, Informativos, Protocolo Sanitário editais, as quais podem ser requeridas pelo CONTRATANTE na secretaria do estabelecimento de ensino.

§ 1º – Caso, no curso da vigência do presente contrato seja necessário à substituição de qualquer do(s) CONTRATANTE(s), por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá ser comunicada de maneira formal, para avaliação financeira.

§ 2º – Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e demais necessária para regularização da matrícula, após ser notificado, o ALUNO poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

CLÁUSULA 30ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez per cento) de seu valor.

CLÁUSULA 31ª – DA RENÚNCIA DE DIREITOS – O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 32ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 33ª – DO FORO – Fica eleito como foro do presente contrato o do estabelecimento de ensino em que for o aluno matriculado.

O(S) CONTRATANTE (S) É(SÃO) RESPONSÁVEL(EIS), CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECER(EM) E PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

Contratante(s) após ter(em) lido, aceito e assinado, juntamente com o Requerimento de Matrícula e demais documentos exigidos pela escola para efetivação da matrícula.

Só haverá necessidade de assinatura de mais de um Contratante, se for exigido pela Contratada.
E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
CPF: _____
Grau de Parentesco: _____

CONTRATADA
CNPJ _____

1ª Testemunha

2ª Testemunha